

A CRISE HUMANITÁRIA NA VENEZUELA E A CONDUTA BRASILEIRA FACE AO ÊXODO VENEZUELANO

THE HUMANITARIAN CRISIS IN VENEZUELA AND THE BRAZILIAN CONDUCT IN
VIEW OF THE VENEZUELAN EXODUS

TICIANE GUERRA PONTES BENEVIDES¹

Resumo: O artigo versa sobre os desafios da crise humanitária na Venezuela, estudados na perspectiva do período compreendido desde a reeleição de Hugo Chávez para presidente, passando por sua morte, a ascensão de Nicolás Maduro e os acontecimentos que ocorreram, posteriormente, com o conflito entre a Assembléia Nacional Constituinte e a Assembléia Constituinte. Analisa-se as causas da crise na Venezuela e sua relação com o petróleo. Examina-se as razões do êxodo venezuelano. Apresenta-se as diferenças de refugio e asilo político. Por último, tece-se as considerações acerca da conduta brasileira face ao êxodo venezuelano. Quanto à metodologia, assinala-se a pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, cujo campo de investigação dá-se em doutrinas internacionais e nacionais e no ordenamento jurídico brasileiro. O referencial teórico dá-se por intermédio da inferência de doutrinas especializadas.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Refugiados; Migrações internacionais; Crise venezuelana; Conduta brasileira.

Abstract: The article deals with the challenges of the humanitarian crisis, studied from the perspective of the period since Hugo Chávez's reelection to president, going through his death, the rise of Nicolás Maduro's and the events that occurred, afterwards, with the conflict between the national constituent assembly and the constituent assembly. It analyzes the causes of the crisis in Venezuela and its relationship with oil. It analyzes the reasons for the Venezuelan exodus. It presents the differences between refuge and political asylum. Finally it analyzes considerations about Brazilian conduct in light of the Venezuelan exodus. As for the methodology, the bibliographical research with a qualitative approach is indicated, whose research field focus on international and national doctrines and in the Brazilian legal system. The theoretical framework is given through the inference of specialized doctrines.

Keywords: Human rights; Refugees; International migrations; Venezuelan crisis; Brazilian conduct.

¹ Ticiane Guerra Pontes Benevides é Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. É especialista em Direito do Trabalho e Processual Trabalhista pela Unichristus. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR.

INTRODUÇÃO

Por todo o mundo, milhões de pessoas cruzam fronteiras, em busca de obter uma vida mais digna, na qual seja possível o exercício da cidadania. São pessoas que sofrem alguma forma de perseguição ou violação de direitos humanos e são obrigadas a deixar seus países, sem dispor da proteção jurídica do seu Estado de origem ou de qualquer Estado.

Nesse cenário, é de fundamental importância a discussão acerca dos refugiados venezuelanos que se encontram em situação de vulnerabilidade, em decorrência do fluxo migratório causado pela crise humanitária que afeta a Venezuela.

Sendo assim, busca-se neste artigo compreender as razões da crise humanitária na Venezuela que motivaram o imenso fluxo internacional de pessoas nos últimos anos, como a população daquele país foi acometida pelas inúmeras mudanças nas dinâmicas políticas, sociais e econômicas, descrevendo a conjuntura do país desde a reeleição de Hugo Chávez para presidente até o conflito entre a Assembléia Nacional Constituinte e a Assembléia Constituinte, a fim de entender como a Venezuela de trinta anos atrás se transformou no que hoje representa a Venezuela, mesmo tendo a maior reserva de petróleo do mundo.

Examina-se as diferenças dos institutos do refúgio e do asilo político, tendo em vista que a maioria dos Estados não faz distinção, referindo-se somente ao asilo, excetuando-se os países da América Latina, os quais distinguem as duas modalidades.

Analisa-se, ainda, a conduta brasileira em face da crescente imigração venezuelana, em especial, o processo de acolhimento de refugiados desempenhado pelo Brasil, bem como, as principais legislações nacionais específicas elaboradas pelo país, que aderiu às mais importantes legislações internacionais acerca do refúgio, no intuito de acolher os migrantes de modo organizado e seguro.

Quanto à metodologia, assinala-se a pesquisa bibliográfica, através de um estudo descritivo-analítico, ao que se consigna ao material pesquisado: Doutrinas de referência, legislações, doutrinas jurídicas, nacionais e estrangeiras e dados estatísticos de instituições internacionais.

Quanto à abordagem, é qualitativa, porquanto a tarefa é humanística, voltada, nomeadamente, aos profissionais do Direito, e por último, quanto aos objetivos, tem-se a livre metodologia descritiva e exploratória.

1. RAZÕES DA CRISE HUMANITÁRIA NA VENEZUELA

Para se entender a atual crise humanitária na Venezuela é fundamental contextualizar o período compreendido desde a reeleição de Hugo Chávez para presidente, em outubro de 2012, passando por sua morte, a ascensão de Nicolás Maduro e os acontecimentos que ocorreram, posteriormente, com o conflito entre a Assembléa Nacional Constituinte e a Assembléa Constituinte.

Hugo Chávez com toda a sua influência foi muito hábil ao reunir a população na busca do sonho bolivariano, norteando-se na reformação da Venezuela a partir do bolivarianismo, defendendo o socialismo do século XXI, marcado por políticas de inclusão social e distribuição de renda, utilizando-se do discurso de país democrático, quando, na verdade, seu governo tinha caráter autoritário.

Sendo assim, o regime de Hugo Chávez, apesar de se declarar democrático e ter um discurso de equidade social, o que houve, na verdade, foi que essa ideologia simulou um Estado Democrático de Direito, ou seja, estabeleceu uma distorção à democracia, tendo em vista que, oficialmente, o regime venezuelano foi desenvolvido com alguns fundamentos presentes num regime democrático. No entanto, o regime democrático na Venezuela não estava efetivamente consolidado, já que não eram respeitadas as liberdades fundamentais dos cidadãos, como por exemplo, liberdades de expressão, de organização e de acesso à informação.

Nesse sentido, ratifica Guillermo O'Donnell (2007) que diz que para o país ser verdadeiramente democrático necessita “realizar regularmente elecciones libres e institucionalizadas, los individuos pueden crear o unirse a organizaciones libremente, partidos políticos incluídos, hay libertad de expresión, lo cual incluye una prensa razonablemente libre, etcétera”. (O'DONNELL, 2007, p.152).

Guillermo O'Donnell (2007) afirma, ainda, que “Las dudas y objeciones con respecto a la condición democrática de estos países surgen, por um lado, de la justificada indignación que produce la lamentable situación de los derechos básicos de los pobres y vulnerables. Por outro lado, esas mismas dudas y objeciones rellejan la vaguedad y el carácter cambiante de los significados atribuídos al término “democracia”, no solo en el uso común, sino también en el académico . El problema se ha agudizado com la enorme expansión en las

últimas dos décadas de la cantidad de países del Sur y el Este que afirman ser democráticos”. (O’DONNEL, 2007, p.151-152).

Sendo assim, o regime de Hugo Chávez surgiu no cenário da onda socialista que invadiu a América Latina no final do século XX. Com o discurso de inclusão social e medidas assistencialistas, Hugo Chávez iludiu o povo para conseguir apoio ao seu governo. Com a doença de Hugo Chávez, Nicolás Maduro, até então vice presidente do governo chavista, é designado para dar continuidade ao plano de governo, mesmo sendo menos capacitado para a função. Em seguida, torna-se presidente interino, em virtude da morte de Hugo Chávez e, posteriormente, vence as eleições e assume o poder.

O governo de Nicolás Maduro herdou a crise econômica do governo de Hugo Chávez, que já vivia um quadro de derrocada econômica em decorrência da crise política que o país estava envolvido desde os anos 2000, agravada em virtude da crise mundial do mercado petrolífero, com a diminuição do preço do petróleo a nível global em 2014, quando o valor do petróleo desmoronou. Sendo assim, a crise na Venezuela está atrelada ao preço do petróleo.

Segundo dados da Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP, a Venezuela, apesar de ter a maior reserva de petróleo do mundo, estimada em “300,9 bilhões de barris” (2019) e já ter ocupado o posto de “segundo maior exportador de petróleo do mundo”, a sua produção entrou em colapso e está atualmente “no seu nível mais baixo em 30 anos”, o que comprova que “o país possuir petróleo, não necessariamente significa riqueza”. Isso ocorre porque um país com volumosas reservas nem sempre consegue extrair e comercializar todo o petróleo que dispõe, em virtude da dificuldade da extração, bem como, no caso da Venezuela, das punições econômicas americanas, que impossibilitaram a comercialização do petróleo venezuelano, haja vista que sua cadeia de consumidores diminuiu significativamente e, ainda, em decorrência da “politização da empresa estatal de petróleo PDVSA ocorrida durante o governo de Hugo Chávez” (BBC, 2019).

Sendo assim, a Venezuela permaneceu em uma crise política, quando ocorreram golpes de Estado, paralisações e estatizações de empresas e essas circunstâncias ocasionaram o aumento da inflação, a desvalorização da moeda e, conseqüentemente, acarretou a dificuldade para a manutenção dos programas sociais, os quais eram garantidos pela exportação do petróleo, gerando o colapso venezuelano e a precariedade social.

Sendo assim, ainda que, Nicolas Maduro, inicialmente, tenha nutrido a intenção de dar seguimento ao plano de governo de Hugo Chávez de distribuição de renda e diminuição da pobreza, o país mergulhou numa crise econômica sem precedentes e numa grande instabilidade política. Maduro aumentou o controle estatal sobre a economia, arruinando a produção, substituiu a indústria interna por importações, quebrando todo o sistema produtivo da Venezuela e ocasionando o desabastecimento, acabou com a diversificação industrial, coibiu o empreendedorismo, limitou os lucros e conduziu o país a um índice de pobreza superior àquele existente antes de Hugo Chávez assumir o poder, ocasionando o declínio socioeconômico venezuelano e a precarização da vida no país.

A escassez venezuelana faz parte da maior crise experimentada pelo país, marcada pela falta de produtos básicos como leite, queijo, carne, frango, café, óleo, açúcar, manteiga, papel higiênico, entre outros. Além disso, o aumento da inflação, ocasionada pela manipulação cambial, medida excessivamente intervencionista, impacta diretamente no preço dos produtos e na capacidade de compra dos indivíduos. Considerada a pior crise econômica da história venezuelana.

Em dezembro de 2015, a Assembléia Nacional passou a ser controlada em sua grande maioria, pelos adversários de Nicolás Maduro, fazendo com que o mesmo perdesse a possibilidade de se sobrepor aos opositores e, assim, na tentativa de desarticular a oposição, ele convocou uma nova assembléia, denominada de Assembléia Constituinte da Venezuela, que ajudou a manter Nicolás Maduro no poder, com o objetivo de “redigir uma nova constituição e reformar o Estado”. (BBC, 2019).

Nesse contexto, Juan Guaidó, que é deputado nacional pelo estado de Vargas, é o presidente da Assembléia Nacional da Venezuela, que em “23 de janeiro de 2019, autoproclamou-se presidente provisório do país”, tendo inclusive sido reconhecido como presidente interino por diversos países. “Depois disso, ele emergiu como o rosto mais visível do movimento nacional e internacional que busca remover Maduro da Presidência por considerá-lo um governante ilegítimo.” (BBC, 2019).

Nessa perspectiva Marcelo Suano (2019) discorre que “Uma das provas de que na Venezuela não está ocorrendo o exercício da democracia e, além disso, que o regime democrático está reduzido ao voto é que, ao longo desses quase sete anos em que Nicolás Maduro está na presidência venezuelana, tentou-se o seu afastamento pela revogação do

mandato, algo constitucional no país e desejado pela maioria dos cidadãos; no entanto, todos os instrumentos legais e ações ilegais foram usados para impedir qualquer ação desse direito da cidadania, que é controlar os governantes e afastá-los quando eles agem destruindo a sociedade”. (SUANO, 2019, p. 239).

Nicolás Maduro, que exerce o poder de forma autoritária, tem baixa popularidade se confrontada com a do seu antecessor, Hugo Chávez. Nicolás Maduro representa a decadência do sistema político, do modelo econômico e das políticas públicas ineficientes.

A situação na Venezuela já não é mais uma crise, mas uma situação de conflito. A Venezuela vive hoje um estado de guerra constante, visto que os elementos de uma guerra estão postos: crise migratória, colapso econômico, uma inflação sem paralelo, crise de desabastecimento, altos índices de violência, é um desafio sem paralelo.

Desse modo, em decorrência dessa conjuntura, um enorme número de pessoas tem decidido deixar o país, em busca de melhores condições de vida, gerando um volumoso êxodo de venezuelanos, especialmente, para a América Latina. De acordo com os dados da Organização Internacional para Migrações – OIM e da Agência da ONU para Refugiados – ACNUR, “mais de 5 milhões de venezuelanos deixaram o país desde 2014” (ACNUR, 2020) e os países que mais receberam os venezuelanos foram “a Colômbia com 1,3 milhão, o Peru com 768 mil, o Chile com 288 mil, o Brasil com 263 mil e a Argentina com 130 mil. Segundo a OIM o México e os países da América Central e do Caribe também recebem um contingente expressivo de refugiados e migrantes da Venezuela”. (ACNUR, 2019).

2. DIFERENCIAÇÃO DE REFUGIO E ASILO POLÍTICO

É importante esclarecer, inicialmente, que os tratados de direitos humanos não diferenciam refúgio e asilo, considerando como asilo, qualquer forma de acolhimento de pessoas que sofrem uma perseguição e que não podem ou não querem mais pertencer a um Estado, devido a perseguições ou violações de direitos humanos. Porém, a doutrina de Direito Internacional, faz distinção entre refúgio e asilo.

O que ocorre é que o instituto do refugio e do asilo político são geralmente confundidos, tendo em vista que os dois autorizam ao estrangeiro a oportunidade de viver legalmente em outro país.

Dessa forma, para uma melhor compreensão da problemática dos migrantes e refugiados venezuelanos, é imprescindível a distinção dos conceitos de refugiado e asilado político. De acordo com o ACNUR, refugiados são “pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido a grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados”. (ACNUR, 2019).

Valerio de Oliveira Mazzuoli (2019), esclarece que “O instituto do asilo pertence ao Direito Internacional Público e se encontra, atualmente, regulamentado por convenções internacionais específicas. Trata-se do recebimento do estrangeiro em território nacional, sem os requisitos de ingresso, para evitar punição ou perseguição baseada em crime de natureza política ou ideológica – ou crime comum conexo com delito político – geralmente (mas não necessariamente) cometido em seu país de origem. Não se trata aqui do instituto do refúgio, que tem sua concessão baseada em motivos de perseguição por raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política. Assim, no primeiro caso têm-se os asilados e, no segundo, os refugiados”. (MAZZUOLI, 2019, p. 221).

Paulo Henrique Portela (2019) afirma que “asilo consiste na proteção dada por um Estado a um indivíduo cuja vida, liberdade ou dignidade estejam ameaçadas pelas autoridades de outro Estado (que pode ser seu Estado de nacionalidade ou terceiro Estado), normalmente por conta de perseguições de ordem política. (PORTELA, 2019, p. 420).

Desse modo, o asilo político é a proteção concedida às pessoas que deixam seus países de origem em virtude de uma perseguição política atual ou crimes políticos. É uma conduta facultativa do Estado e não direito do cidadão e, além disso, é possível que seja deferido o asilo político fora do território do Estado de acolhimento.

Sendo assim, o instituto do asilo político não se confunde com o refúgio, o qual tem uma abrangência superior. No caso do refúgio, são necessários dois componentes para se configurar: a perseguição ou seu legítimo temor e a extraterritorialidade, não sendo preciso que o temor da perseguição seja atual, diferentemente do asilo político, que é necessário que a perseguição seja recente.

Nesse sentido, Guido Soares (2002) diferencia refúgio e asilo afirmando que “a concessão do asilo é ato discricionário do Estado, ao passo que a concessão do refúgio é

obrigatória para o Estado, uma vez atendidas as exigências definidas nos tratados; o controle da aplicação das normas sobre refúgio encontra-se a cargo de órgãos internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), ao passo que não existe foro internacional dedicado especificamente a acompanhar o tratamento do tema do asilo; os motivos para a concessão de asilo são políticos, ao passo que a concessão do refúgio pode se fundar em perseguições por motivo de raça, grupo social, religião e penúria; as discussões sobre o caráter político ou comum dos atos que motivam o pedido de asilo são irrelevantes no caso dos refugiados”. (SOARES, 2002, p. 404-405).

Nas palavras de Zygmunt Bauman (2005), estar num campo de refugiados representa não pertencer a uma nação, a um Estado: “A caminho dos campos de refugiados, os futuros internos se vêem despidos de todos os elementos que compõem suas identidades, menos um: a condição de refugiados sem Estado, sem lugar sem função. De dentro das cercas do campo, são reduzidos a uma massa sem rosto, e lhes é negado o acesso às amenidades elementares das quais se extraem as identidades, assim como dos fios com que elas são tecidas” (BAUMAN, 2005, p. 97).

Sendo assim, conforme a resolução 2/18 de 02 de março de 2018, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, que trata da migração forçada de pessoas venezuelanas, aprovada em Bogotá, Colômbia, “O direito de solicitar e receber asilo evoluiu nas Américas a partir da adoção da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984, a mesma que ampliou a definição de refugiado ao reconhecer como pessoas refugiadas quem tenha fugido de seus países devido a violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. A citada definição ampliada de refugiado foi integrada na legislação de um grande número de países, assim como pelos órgãos do Sistema Interamericano de Direito Humanos. Adicionalmente, um grande número de Estados da região reafirmaram seus compromissos de oferecer proteção às pessoas que necessitam e reconheceram novos desafios que enfrenta o continente americano em matéria de migração forçada, como são os casos de deslocamento interno e movimentos forçados originados por causas distintas às previstas na Declaração de Cartagena, por meio da Declaração e Plano de Ação do Brasil “Um marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe”. (CIDH, 2018).

E, assim, em meio a essa intensa crise humanitária, o Brasil passa a desempenhar significativa função como país acolhedor, na América Latina, concedendo acolhimento por razões humanitárias, adotando às principais legislações internacionais relativas ao refúgio, como ainda, elaborou legislação nacional específica para tratar das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de migrações causadas pela crise na Venezuela.

3. CONDUTA BRASILEIRA FACE AO ÊXODO VENEZUELANO

Se comparado a outros países da América Latina, o Brasil está recebendo um baixo número de venezuelanos, mas apesar disso, o fluxo migratório de cidadãos provenientes da Venezuela que ingressam no Brasil tem crescido exponencialmente. No entanto, é importante ressaltar, que nem todos se fixam no país, pois muitos adentram ao território brasileiro tão somente com a intenção de atravessar em direção a outros países.

Segundo a ACNUR, até o momento, “mais de 768 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado foram registradas por venezuelanos em todo o mundo, a maioria nos países da América Latina e no Caribe. E o Brasil tornou-se o país com o maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina, num total de 37 mil refugiados venezuelanos. A decisão faz parte do procedimento facilitado de *prima facie* aprovado em dezembro de 2019 pelo Comitê Nacional para Refugiados – CONARE”. (ACNUR, 2020).

Os demais, que não pedem o reconhecimento da condição de refugiado, são tratados como migrantes, os quais possuem residência temporária no país, em decorrência da Portaria Interministerial do Ministério da Justiça, nº 9 de 2018. (BRASIL, 2018).

O Governo Federal brasileiro editou a Medida Provisória nº 820 de 2018, convertida na Lei Federal nº 13.684 de 2018, que “dispõe sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária” na Venezuela, visando trabalhar em cooperação com o Estado de Roraima no recebimento e atendimento dos venezuelanos. (BRASIL, 2018).

O Governo editou, ainda, dois decretos sobre o assunto, o Decreto nº 9.285 de 2018, que “reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela” e o Decreto nº 9.286 de 2018 que “define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Comitê Federal de

Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária”. (BRASIL, 2018).

Sendo assim, através dessas deliberações, bem como, do Decreto GLO (Decreto nº 9.483 de 2018 e Decreto 9.501 de 2018) que autorizava “o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Roraima, para a proteção das instalações e das atividades relacionadas ao acolhimento dos refugiados”, ficou atribuído ao Ministério da Defesa, através do Exército, Marinha e Aeronáutica a acolhida de migrantes venezuelanos no Estado de Roraima. (BRASIL, 2018).

A maioria dos venezuelanos que chegam ao Brasil adentram pelo Estado de Roraima, especificamente, pelo município de Pacaraima, que faz fronteira com a Venezuela. Em seguida, o Estado de São Paulo é o que mais recebe venezuelanos, em virtude da maior possibilidade de oferta de empregos.

Segundo informações do Ministério da Defesa, nos centros de acolhimento, os venezuelanos obtêm “atendimento médico e odontológico, recebem vacinação, orientação para regularização migratória, recebem documentação brasileira como CPF e carteira de trabalho, assessoria jurídica e assistência social com apoio psicológico e são encaminhados para abrigos, onde recebem três refeições diárias, têm acesso à lavanderia e atendimento médico. Além disso, o atendimento é realizado por pessoal com treinamento específico para lidar com os migrantes venezuelanos, considerando suas adversidades e questões culturais”. (BRASIL, 2019).

Outra etapa da Operação Acolhida é a interiorização para 24 estados brasileiros, onde todos são acompanhados de Roraima até a cidade de destino. O deslocamento desses venezuelanos tem o apoio da Agência da ONU para Refugiados – ACNUR e da Organização Internacional para as Migrações – OIM, em combinação com os governos de estados e municípios, bem como, outras agências da ONU estão comprometidas com o plano de interiorização, como o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, o Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA e o Fundo das Nações Unidas para a infância – UNICEF.

De acordo com a Organização das Nações Unidas - ONU, “essas organizações identificam locais de acolhida em todo o país, realizam melhorias estruturais nos abrigos, prestam orientação sobre as cidades destino, organizam a viagem e a recepção nos novos

destinos, além de conscientizar o setor privado para a absorção da mão de obra refugiada. Os organismos também dão aquela atenção especial às mulheres, crianças e grupos mais vulneráveis”. (ONUBR, 2019).

O objetivo do plano de interiorização é diminuir o impacto da chegada de refugiados e migrantes venezuelanos ao Estado de Roraima. A remoção possibilita que os venezuelanos obtenham novas oportunidades de inclusão e ingresso no mercado de trabalho, refazendo suas vidas e cooperando para o surgimento e crescimento de novas comunidades de acolhimento, bem como, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do projeto.

Desse modo, a Operação Acolhida é um programa para oferecer assistência emergencial ao acolhimento de venezuelanos que se encontram em situação de vulnerabilidade, em decorrência do fluxo migratório causado pela crise humanitária que afeta a Venezuela e é considerada uma ação solidária realizada pelo Brasil em meio a tanto individualismo existente no mundo.

Porém, a Operação Acolhida não reflete a realidade dos venezuelanos no Brasil. Segundo a Operação Acolhida, que cuida do fluxo migratório, muitos dos venezuelanos que chegam ao Brasil permanecem em situação de rua, sendo comum encontrar diversas pessoas vasculhando o lixão em Roraima, em condição de vida insalubre, vivendo em situação precária, pelas ruas, sem moradia ou em prédio abandonados.

O Estado de Roraima não tem condições de suportar o aumento da demanda oriunda dos venezuelanos, pois extrapola o limite que o Estado pode comportar. Os venezuelanos que adentram ao Brasil encontram outra realidade cheia de desafios e dificuldades, em uma fronteira desprovida de serviços públicos básicos, com atendimento em saúde, educação e segurança limitados e deficitários, até mesmo para a população local, que já sofre economicamente, fazendo com que os migrantes permaneçam em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, muitos dos venezuelanos que conseguem um trabalho acabam sendo explorados por pessoas que se aproveitam da vulnerabilidade dos mesmos, tendo inclusive casos em que a Justiça observou a existência de trabalho em condições análogas à de escravo.

Segundo fontes do Ministério da Economia (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), “trabalhadores venezuelanos eram submetidos à condição de trabalho análoga à de

escravo, em Roraima, sem o recebimento de salários, com exaustivas jornadas diárias de trabalho, sem direito a dias de descanso, com retenção de documentos pelo empregador, como forma de mantê-los no trabalho e proibição de ausentar-se do local de trabalho. Foram tornados cativos do trabalho em razão da retenção de documentos e da servidão por dívida e das constantes ameaças que levavam à coação moral e da submissão a condições degradantes decorrentes da precária alimentação fornecida e de outras graves irregularidades verificadas na inspeção. Aos auditores, os trabalhadores relataram que o empregador agia com agressividade e violência, utilizando a arma de fogo como instrumento de intimidação”. (BRASIL, 2019).

Portanto, é de fundamental importância, a redistribuição do fluxo migratório, com um programa de realocação geográfica de maneira ordenada, para reduzir o impacto no Estado de Roraima, que não tem condições de suportar um contingente tão grande de venezuelanos.

Sendo assim, o projeto de acolhida, apesar de representar um ato de solidariedade do governo brasileiro e ser eficaz para aquilo que se propõe, o mesmo é limitado. Portanto, é imprescindível que o Brasil atue ativamente para a inclusão, de fato, dos refugiados no país, com a instituição de políticas de migração, bem como, de políticas públicas para a geração de emprego e renda, educação básica, atendimento de saúde e segurança, pois o que retrata a realidade dos venezuelanos que chegam e permanecem no Brasil, é a falta de políticas migratórias.

O Brasil já passa por um cenário de desigualdade social, concentração de renda e miséria que coloca o Estado brasileiro em situação crítica. Mas com a elaboração de políticas públicas para a geração de emprego, bem como, para o desenvolvimento humano, compatíveis com a capacidade econômica do país, visando garantir uma sociedade justa e digna, objetivando reduzir a desigualdade social a que está inserido, o país melhora não apenas as condições de vida dos refugiados venezuelanos, mas também da população brasileira.

O Estado Venezuelano foi destruído e os refugiados precisam da ajuda da comunidade internacional. Nesse sentido, é um grande aprendizado o pensamento de Zygmunt Bauman (1998), em *Modernidade e Holocausto*, que diz “O Holocausto não foi simplesmente um problema judeu nem fato da história judaica apenas. O Holocausto nasceu e

foi executado na nossa sociedade moderna e racional, em nosso alto estágio de civilização e no auge do desenvolvimento cultural e humano, e por essa razão é um problema dessa sociedade, dessa civilização e cultura”. (BAUMAN, 1998, p. 12).

CONCLUSÃO

O presente artigo trouxe à discussão as razões da crise humanitária na Venezuela, de acordo com o contexto vivido pelo país desde a reeleição de Hugo Chávez para presidente e de que forma a população daquele país foi abalada pelas mudanças ocasionadas pelo regime socialista e autoritário de Hugo Chávez, bem como, do governo de seu sucessor Nicolás Maduro.

Constatou-se que, o regime democrático na Venezuela não está verdadeiramente consolidado, já que não são respeitadas as liberdades fundamentais dos cidadãos e que essa ideologia, pautada na revolução bolivariana, simulou um Estado Democrático de Direito e instituiu uma distorção à democracia.

Comprovou-se que o colapso econômico venezuelano está atrelado ao preço do petróleo e que a substituição da indústria interna por importações, destruiu todo o sistema produtivo da Venezuela, ocasionando o desabastecimento. Portanto, o que aniquilou a Venezuela foi o poder destrutivo do aparelhamento do Estado, que arruinou a institucionalidade venezuelana.

Percebe-se que a situação na Venezuela já não é mais uma crise, mas um estado de conflito, ou seja, o que a Venezuela vive hoje é um cenário de guerra. E em virtude dessa situação, um grande número de pessoas tem decidido deixar o país, em busca de condições de vida mais digna, gerando um imenso fluxo internacional de venezuelanos.

Verificou-se que, apesar do Brasil ter exercido relevante função como país acolhedor, na América Latina, concedendo acolhimento por razões humanitárias aos refugiados venezuelanos, o país não foi capaz de garantir o pleno exercício da cidadania, com fundamento no respeito à dignidade da pessoa humana e isso representa a manutenção de uma condição de extrema vulnerabilidade dos refugiados.

Sendo assim, o exercício da cidadania é indispensável para a preservação dos direitos humanos dos refugiados e para a garantia da dignidade da pessoa humana em todos os sentidos, devendo este direito ser preservado e assegurado por toda a comunidade internacional. Mas, a pergunta que fica é: A democracia na Venezuela um dia irá voltar?

REFERÊNCIAS

ACNUR. Número de refugiados e migrantes da Venezuela ultrapassa 5 milhões. Disponível em: < <http://acnur.org>> Acesso em: 29 mai. 2020.

ACNUR. Refugiados conceito. Disponível em: < <http://acnur.org>> Acesso em: 29 mai. 2020.

ACNUR. Mais de 768 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Disponível em: < <http://acnur.org>> Acesso em: 30 mai. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BBC. Crise na Venezuela: o que há por trás da queda vertiginosa das exportações de petróleo, que sustentam o país. Disponível em: < <http://bbc.com>> Acesso em: 29 abr. 2020.

BBC. Crise na Venezuela: o que levou o país ao colapso econômico e à maior crise de sua história. Disponível em: < <http://bbc.com>> Acesso em: 29 abr. 2020.

BBC. Crise na Venezuela: quem é Juan Guaidó, presidente autoproclamado quer tirar Nicolás Maduro do poder? Disponível em: < <http://bbc.com>> Acesso em: 29 abr. 2020.

BBC. Quais são os países com as maiores reservas de petróleo e por que isso não é sempre um sinal de riqueza. Disponível em: < <http://bbc.com>> Acesso em: 29 abr. 2020.

BRAGA, Elza M. F. (org). **América Latina: transformações econômicas e políticas**. Fortaleza: UFC, 2003.

BRASIL. Decreto nº 9.285 de 2018. Disponível em < <http://in.gov.br>> Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.286 de 2018. Disponível em < <http://in.gov.br>> Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.483 de 2018. Disponível em < <http://in.gov.br>> Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.501 de 2018. Disponível em < <http://in.gov.br>> Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 13.684 de 2018. Disponível em < <http://in.gov.br>> Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 820 de 2018. Disponível em < <http://in.gov.br>> Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. Operação acolhida leva dignidade a venezuelanos refugiados. Disponível em: < <http://defesa.gov.br> > Acesso em: 29 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Casal de trabalhadores venezuelanos é resgatado de condição de trabalho análogo ao de escravo em Roraima. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br> > Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 9 de 2018. Disponível em < <http://in.gov.br>> Acesso em: 06 abr. 2020.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Resolução 2/18. Migração forçada de pessoas venezuelanas. Disponível em: < <http://oas.org>> Acesso em: 29 mai. 2020.

COLLIER, David. **O novo autoritarismo na América Latina**. Tradução Marina T. V. de Medeiros. RJ: Paz e Terra, 1982.

DOSMAN, Edgar J. Raul Prebisch. **A construção da América Latina e do Terceiro Mundo**. Tradução Teresa D. Carneiro, Cesar Benjamin. RJ: Contraponto. Centro Internacional Celso Furtado, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. PIOVESAN, Flávia. FACHIN, Melina Girardi. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

O'DONNELL, Guillermo. **Disonancias: Críticas democráticas a la democracia**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.

ONUBR. Programa de interiorização beneficia mais de 5 mil venezuelanos no Brasil. Disponível em: < <http://nacoesunidas.org>> Acesso em: 29 mai. 2020.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Salvador: JusPodivm, 2019.

ROSS, Michel L. **A Maldição do Petróleo: como a riqueza petrolífera molda o desenvolvimento das nações**. Tradução Giselle Viegas. Porto Alegre: Citadel Editora, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. Volume 1. São Paulo: Atlas, 2002.

SUANO, Marcelo José Ferraz. **Como destruir um país: Uma aventura socialista na Venezuela**. Porto Alegre: Citadel Grupo Editorial, 2019.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: Leis e costumes**. Tradução de Eduardo Brandão; Vol. I – 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional de direitos humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997. v. 1.